



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, instalados no prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização da Câmara Municipal, essenciais para proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento ao público.

2.2. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas nos equipamentos, aumento no consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos aparelhos e, riscos à saúde dos usuários devido à má qualidade do ar.

2.3. A Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional profissionais especializados, tampouco equipamentos necessários para execução dos serviços, tornando a contratação indispensável.

2.4. Os serviços caracterizam-se como atividade-meio, sendo passíveis de terceirização.

2.5. A contratação por demanda eventual mostra-se mais vantajosa, pois evita custos fixos desnecessários e permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

3 MODALIDADE

3.1. Considerando as especificidades do objeto e o valor estimado da contratação, a modalidade indicada para o presente caso é a dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. De acordo com o referido dispositivo legal, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para serviços e compras, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, desde que observadas as formalidades e procedimentos previstos na legislação.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

3.4. A referida modalidade mostra-se adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, tendo em vista tratar-se de serviço comum, de caráter eventual, e com valor compatível com o limite legal, proporcionando maior celeridade e eficiência ao processo de contratação.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.6. Destaca-se, ainda, que o procedimento de dispensa de licitação observará todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a regularidade, a transparência e a legalidade do processo de contratação.

4 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Serviço de higienização de aparelho ar condicionado de 12.000 BTUS	Serviço	22
02	Serviço de higienização de aparelho de ar condicionado de 48.000 BTUS	Serviço	05
03	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho ar condicionado	Serviço	07
04	Serviço de Manutenção Corretiva, Desinstalação e Reinstalação de Ar Condicionado Tipo Split Piso-Teto (Condensadora), Capacidade 48.000 BTUs, incluindo todos os materiais necessários para sua correta remoção e posterior reinstalação.	Serviço	01

4.1. A execução dos serviços compreenderá a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, incluindo serviços de higienização,



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

limpeza interna e externa, verificação de funcionamento, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.2. Inclui-se no escopo dos serviços a higienização completa dos equipamentos, com limpeza de filtros, serpentinas, bandejas, drenos e demais componentes, visando assegurar a qualidade do ar e o bom desempenho dos aparelhos.

4.3. Também faz parte dos serviços a recarga de gás refrigerante, quando necessária, mediante verificação técnica prévia, incluindo identificação de eventuais vazamentos e adoção das medidas corretivas cabíveis.

4.4. A contratação contempla ainda a desinstalação e reinstalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTUs, incluindo todos os procedimentos técnicos necessários para sua correta remoção e posterior reinstalação em local indicado pela Administração.

4.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas, equipamentos e insumos adequados, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

4.6. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo obrigatoriedade de execução contínua ou frequência mínima.

4.7. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, com base no valor global contratado, condicionado ao atesto da execução pelo servidor responsável designado pela Câmara Municipal.

4.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução, devendo realizar os ajustes necessários sem ônus adicional para a Administração.

4.9. A Contratada deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização.

4.10. Os serviços deverão ser realizados em horários previamente acordados com a Administração, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

5 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. A definição do preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES será embasada em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados por empresas do ramo para execução de serviços similares, tais como higienização, recarga de gás e serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos.

5.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para serviços e compras.

5.3. Para fins de formação de preço e seleção da proposta mais vantajosa, serão solicitados orçamentos a fornecedores do ramo, devendo as propostas apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome empresarial da proponente, número do CNPJ, endereço completo e telefone para contato;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão ou envio;
- c) Descrição clara dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações solicitadas pela Câmara Municipal;
- d) Valor global da proposta, contemplando todos os serviços previstos, incluindo higienização, recarga de gás e desinstalação/reinstalação do equipamento de 48.000 BTUs.

5.4. A escolha da proposta será realizada com base na análise da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o critério de menor preço global, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando que os valores estejam compatíveis com os praticados no mercado.

5.5. O procedimento de dispensa observará todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução processual, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, insumos, deslocamento, transporte, ferramentas,



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas previstas para a execução deste objeto obedecerão a distribuição, por exercício financeiro, e correrão à conta do Orçamento próprio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, sendo esta devidamente informada no bojo do processo pela responsável do Departamento Contábil da CMMF/ES da existência de dotação orçamentária e disponibilidade/programação financeira na ocasião da efetiva aquisição por meio de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7 GARANTIA, VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quanto aos serviços de higienização, recarga de gás, instalação ou manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

7.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, por meio de servidor designado, elaborará relatório circunstanciado e promoverá a notificação da contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

7.3. O prazo para correção das falhas apontadas será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

7.4. Caso as falhas não sejam corrigidas no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos causados.

7.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos após a manutenção realizada, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes de falhas na execução dos serviços.

7.6. Para os serviços executados, deverá ser concedida garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento, durante o qual a CONTRATADA ficará obrigada a realizar os ajustes e correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

7.7. A assistência técnica necessária à correção de falhas decorrentes dos serviços executados será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser prestada sempre que solicitada pela Administração dentro do prazo de garantia.

8 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

8.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações de urgência, que poderão ter prazo reduzido mediante solicitação da Administração.

8.3. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade da Câmara Municipal, observando-se as condições, especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, sob o regime de execução indireta.

8.4. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, situada na Rua João Ivo Aguiar, nº 202, Centro, Muniz Freire/ES, ou em outro local indicado pela Administração, no caso de desinstalação e reinstalação de equipamentos.

8.5. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente agendados com a Administração, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades institucionais.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sendo responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de sua atuação.

8.7. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento mediante verificação e atesto por servidor designado, que avaliará a conformidade com as especificações estabelecidas.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito após a execução dos serviços realizados, conforme a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s), mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

9.2 A nota fiscal deverá ser a NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ.

9.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

9.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

9.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

9.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado sede da empresa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município sede da empresa);

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.2.5 A nota fiscal e os documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da CONTRATANTE.

9.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

9.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e à regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

9.2.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

9.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;

b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

9.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 / 100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

9.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplementos.

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que porventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

a) IR;

b) ISS;

c) INSS;

d) PIS/PASEP;

e) COFINS;

f) CSLL;

g) CIDE.

9.7 No caso da CONTRATADA ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples Nacional, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens “d”, “e” e “f” do item anterior, conforme legislação vigente, desde que comprovada a sua opção.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.8 Não haverá pagamento pelos serviços que:

- a) Não forem executados por culpa da CONTRATADA;
- b) Forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Não forem devidamente atestados pela Administração;
- d) Não forem previamente autorizados por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

10 RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) Executar os serviços de forma eficiente e adequada, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos;
- c) Realizar os serviços nas especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com as respectivas descrições dos serviços executados;
- e) Observar as normas técnicas e legais cabíveis à execução dos serviços, inclusive normas de segurança;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras aplicáveis, bem como efetuar o pagamento de tributos devidos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados aos equipamentos ou às instalações da CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Retirar, imediatamente após notificação, qualquer empregado que não corresponda à confiança ou que perturbe a fiscalização da CONTRATANTE;
- j) Substituir, sempre que exigido, empregados cuja atuação seja considerada prejudicial ou insatisfatória pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada nos equipamentos ou na execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos ou extravio de bens decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus empregados;
- m) Utilizar materiais, insumos e equipamentos adequados e de boa qualidade, bem como profissionais devidamente qualificados;
- n) Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
- o) Manter o sigilo de informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável;
- p) Cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11 PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3.1 Critérios para aplicação das sanções - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.2 Advertência- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3 Multas-A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, observando-se as seguintes hipóteses:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando a CONTRATADA, sem justa causa:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) deixar de entregar documentação necessária para pagamento.

II – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato nos casos em que a CONTRATADA:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos em que a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação quando convocada.

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

11.3.4 Impedimento de licitar e contratar - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 10.2, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

11.3.5 Declaração de inidoneidade-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 10.2, bem como nas demais infrações que justifiquem penalidade mais grave.

A aplicação da penalidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, quando aplicada no âmbito do Poder Legislativo.

11.4 Direito de defesa - Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5 Processo de responsabilização - A aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Rescisão contratual - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE promova a rescisão unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.7 Desconto das multas - Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9 Notificação - As sanções administrativas somente serão aplicadas após regular notificação da CONTRATADA, garantindo-se o prazo para apresentação de defesa. A notificação poderá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, devendo conter: a descrição da conduta considerada irregular; a motivação da penalidade; a sanção administrativa pretendida; o prazo e o local para apresentação da defesa.

12 ALTERAÇÕES

12.1. O Objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

a) quando necessária a modificação do objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços de manutenção de ar-condicionado, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

12.2. Em havendo alteração unilateral do objeto que aumente os encargos da CONTRATADA, a Câmara Municipal restabelecerá, por meio de termo próprio, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21.

12.4. Caso, durante a execução do objeto, surja a necessidade de acréscimo de serviços da mesma natureza, estes serão executados conforme os valores unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

13 RESCISÃO/CANCELAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do Objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.2. Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do Objeto:

a) o não cumprimento dos serviços de manutenção de ar-condicionado, especificações ou prazos estabelecidos;

b) o cumprimento irregular dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas;

c) a lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a execução dos serviços sem prévia autorização por meio de Ordem de Serviço;

f) a subcontratação total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no processo;

g) o desatendimento das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

h) o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;

i) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- k) a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução dos serviços;
- l) razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- m) a supressão dos serviços pela Administração, além dos limites legais;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução dos serviços;
- o) outros casos previstos na legislação aplicável.

13.2.1. A decisão da autoridade competente relativa ao cancelamento do Objeto deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

13.4. O cancelamento do Objeto poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral da Câmara Municipal, nos casos previstos neste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.4.1. O cancelamento administrativo ou amigável será devidamente fundamentado e formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Objeto será exercida pela Câmara Municipal na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da Câmara Municipal não poderá ser invocada para eximir o Fornecedor da responsabilidade pela execução do Objeto.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

b. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

c. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

d. Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

e. A CONTRATANTE providenciará a publicidade do resumo do Contrato nos termos da legislação em vigor.

f. O presente processo é regido pela Lei Federal 14.133/21.

g. Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muniz Freire/ES, 07 de abril de 2026.

Gesiane Gomes da Silva
Diretora Geral